



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Lidiomar da Saúde

JUSTIÇA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA TEM COR E VOZ!

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei ¹⁶⁷ /2021

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Anexo I

Em 04/OUT/2021

Protocolo Nº 392

Data 22/09/2021

Hora 14:39

Autoria: Vereador Lidiomar da Saúde

Presidente

[Assinatura]
Secretária

“Dispõe sobre a criação do Banco de Medicamentos no Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Banco de Medicamentos no Município de Teófilo Otoni/MG, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas ou jurídicas para distribuição gratuita aos munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º O município incentivará, através de divulgação e campanhas educacionais, a prática de doação de medicamentos.

Art. 3º O acesso aos medicamentos atenderá os princípios legais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde- SUS, quais sejam: universalidade, equidade e integralidade nos serviços e ações de saúde, de acordo com a lei nº 8.080/1990.

Parágrafo Único: O fornecimento de medicamentos estará condicionado a apresentação do Cartão Nacional de Saúde emitidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ao estoque de medicamento e a apresentação de receita médica original.

Art. 4º O Município de Teófilo Otoni estará isento de responsabilidade financeira quanto a reposição do estoque do Banco de Medicamentos.

Art. 5º O poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

Art. 6º Os medicamentos doados devem estar em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária do Município de Teófilo Otoni.

Art. 7º O Município manterá um banco de dados com a relação dos medicamentos doados.

Art. 8º O estoque de medicamentos deve ser utilizado semanalmente.

Art. 9º Para os fins desta lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas privadas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador Lidionar da Saúde/PT

Justiça Social e Saúde Pública tem cor e voz!

Teófilo Otoni, 21 de setembro 2021

Justificativa

O presente projeto de lei tem mérito público e notório, uma vez que a criação do Banco de Medicamentos do Município de Teófilo Otoni tem a finalidade de amparar pessoas em tratamento medicamentoso que, não raras vezes, se encontram em situação de vulnerabilidade social.

As famílias teófilo-otonenses, certamente, possuem um robusto estoque de medicamentos em seus lares que, em virtude de descontinuidade ou conclusão do tratamento. Dessa forma, a doação de medicamentos, para é uma conduta humana de solidariedade para com a vida de outrem.

O Projeto de Lei atenderá aos princípios legais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS: Universalidade, equidade e integralidade nos serviços e ações de saúde, de acordo com a lei nº8.080/1990.

Alie-se a Constituição Federal, seu art. 196: " A saúde é direito de todos e dever do Estado. Garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à reeducação do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Vereador Lidiomar da Saúde/PT

Justiça Social e Saúde Pública tem cor e voz!

Teófilo Otoni, 21 de setembro 2021